



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

## Lei nº 2.365 de 14 de Abril de 2005.

**Ementa:** Altera os Incisos I, II, e III, institui os incisos IV, V, VI, ao Artigo 3º, bem como altera a redação do Art. 14, da Lei 2.036, de 20.11.95, - que cria o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS - e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Incisos I, II, e III do Artigo 3º e o Art. 14, da Lei 2.036, de 20.11.95, - que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, passam a vigorar com as seguintes redações, assim como a redação dos incisos IV, V, VI, instituídos ao Artigo 3º, será a seguinte:

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte composição:**

### **I - DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- a) Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, ou órgão equivalente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### **II – DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

- a) Um representante da Câmara Municipal;

### **III - DE OUTROS ENTES GOVERNAMENTAIS:**

- a) Um representante da EBAPE;
- b) Um representante da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

#### **IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÀREA:**

- a) Um representante dos Clubes de Serviços;**
- b) Um representante do SESI/SENAI/SENAC, q se alternarão na condição de titular e suplente a cada mandato;**
- c) Um representante da Pastoral da Criança ou outra que lhe venha suceder;**
- d) Um representante de ONG,'s com domicílio há mais de dois anos no município.**

#### **V - DOS USUÁRIOS:**

- a) Um representante de Associações de Moradores Urbanos;**
- b) Um representante do Instituto Social das Medianeiras da Paz.**

#### **VI – REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SETOR:**

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

**“... Art. 14 – O presidente do Conselho será escolhido através de eleição, onde terão direito de votar os componentes titulares e na ausência destes, seus suplentes...”.**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Abril de 2005.

Valdeir de Andrade Batista

- Prefeito Municipal